



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

 SF/20887.66258-24

REQUERIMENTO N° , de 2020

Requer a devolução da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, por inconstitucionalidade.

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional,

Requeiro, com fulcro no art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, a devolução imediata da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 ao Governo Federal, por constitucionalidade e violação dos direitos dos trabalhadores e à dignidade da pessoa humana. Mesmo com a revogação posterior do absurdo art. 18, que deixava os trabalhadores quatro meses sem salário, ainda permanecem diversas constitucionalidades cuja vigência imediata acarretará em danos irreparáveis.

A Medida Provisória estabelece que o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho. Isso permitirá que qualquer empresa reduza os salários em 25% e, em caso de demissões, pague apenas 50% da indenização. Este dispositivo atenta contra a clara previsão do art. 7º, VII, da CF/1988: “Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo”. Ele torna regra a excepcionalidade dos instrumentos reunidos no capítulo de “força maior” da CLT, desconsiderando as peculiaridades de cada empresa, possibilidade de teletrabalho, porte e impacto do estado de calamidade sobre o ramo de



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

atividade.

A MP nº927 estabelece ainda a preponderância do acordo individual sobre leis e negociações coletivas, violando, também, a Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Assim como cria uma verdadeira anistia aos empregadores que praticaram irregularidades nos últimos 30 dias e enfraquece o poder da fiscalização do trabalho.

O princípio da proteção que norteia o Direito do Trabalho determina que deve ser protegida a parte mais vulnerável na relação contratual - o empregado. E a MP nº 927 faz exatamente o oposto, facilitando o desemprego de milhões de trabalhadores e colocando em risco a subsistência das famílias brasileiras.

Com essa Medida, o Governo Brasileiro vai na contramão dos principais governos de todo o mundo, que buscam soluções para preservar o emprego e a renda de seus cidadãos, uma questão de responsabilidade social. Governos de todas as matizes ideológicas têm adotado medidas protetivas: Portugal oferecerá benefício de até 438,81 euros (R\$ 2.406,30) por mês, o Reino Unido vai bancar custos do afastamento de trabalhadores; até os EUA enviará cheques de US\$ 1.000 (R\$ 5.002) para os trabalhadores.

Certo do atendimento do pleito de devolução imediata da MP 927/2020, despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Sala da Comissão, 23 de março de 2020.


RANDOLFE RODRIGUES
Senador da República

SF/20887.66258-24